



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU – ES.

O **Vereador firmatário**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Ex^a para requerer, após ouvido o Egrégio Plenário, que o **Projeto de Lei CMI n.º 001/2022**, que “Dispõe sobre a fixação de percentual para revisão geral anual dos vencimentos/remunerações dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos integrantes do Poder Legislativo do Município de Ibiraçu e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa de Leis em 31 de janeiro de 2022, tenha tramitação e apreciação em caráter de urgência regimental, inclusive com a dispensa dos pareceres das Comissões e sua consequente inclusão na Ordem do Dia da presente sessão Ordinária, para fins de apreciação e deliberação, posto que se trata de proposição que objetiva estabelecer o respectivo índice de revisão geral anual aos agentes públicos e políticos do Legislativo Municipal, nos mesmos moldes do que já estabelecido pelo Poder executivo através da Lei Municipal n.º 4.116/2022, cumprindo determinação constitucional constante do art. 37, X, da CF/88, sendo certo que a urgência se justifica uma vez que o percentual já foi fixado pelo Executivo e concedido a seus servidores, e a aprovação da proposição o quanto antes é necessária para que a Secretaria da Casa proceda os ajustes na folha de pagamento a fim de viabilizar o pagamento da folha salarial do Legislativo já com a percentual de revisão incluso. Entendo, pois, que se trata de matéria relevante e que requer desta Casa atenção urgente e deliberação rápida, a fim de ser implementada a revisão para os servidores e Vereadores desta Casa o quanto antes, já que todos os demais servidores da municipalidade já foram contemplados com a revisão e o percentual devidamente estabelecido pelo Poder Executivo. O presente pedido de urgência regimental, com a dispensa dos pareceres e inclusão na Ordem do Dia da presente sessão ordinária é formulado nos termos do art. 184 c/c o art. 63, § 8º e 9º, do Regimento Interno da Casa.

Nestes termos,
pede deferimento.

Ibiraçu-ES, em 31 de janeiro de 2022.

ALOIR PIOL
Vereador

